

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA OCEANPACT

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a Empresa de apoio marítimo **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A; MARAU NAVEGAÇÃO LTDA., OCEANPACT GEOCIÊNCIAS LTDA., OCEANPACT NAVEGAÇÃO LTDA., UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA.**, doravante denominadas **Empresas acordantes** e, de outro lado, **o SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS – SINCOMAM**, têm, entre si, justo e estabelecido o seguinte acordo de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados obtidos pela empresa.

1. FUNDAMENTOS DO ACORDO

A EMPRESA acredita que os resultados da companhia são de responsabilidade de todos e que o reconhecimento público da qualidade crescente dos seus serviços, com conseqüente obtenção de ganhos de eficiência operacional, deve ser o resultado da ação e participação de todos os empregados.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 - O presente Acordo tem por objetivo estabelecer o Regulamento do Programa de Participação nos Resultados apurado para o exercício social, findo em 31 de dezembro de 2024, para todos os empregados da OCEANPACT, respeitados os critérios de elegibilidade abaixo mencionados e a legislação específica em vigor.

2.2 - Na forma da Lei número 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações, a participação de que trata este Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

3. DA ELEGIBILIDADE DOS EMPREGADOS

São elegíveis à participação de que trata este acordo todos os empregados da OCEANPACT, com vínculo empregatício no período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, que tenham, durante o ano de 2024, no mínimo, 1 (um) mês completo, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego. Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.

3.1 - Os empregados que, até 31.12.2024, forem demitidos por iniciativa da OCEANPACT sem justa causa, e os que solicitarem seu desligamento, terão sua participação nos lucros ou resultados estabelecida de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício de 2024, nos termos do *caput*. O aviso prévio indenizado não será computado para o fim de aplicação da proporcionalidade prevista no *caput*, pois não configura mês de trabalho efetivo.

3.2 - Os empregados elegíveis participarão do programa a partir do mês de seu ingresso na OCEANPACT. Portanto, o empregado receberá uma participação proporcional, por mês completo, pelo período que prestou serviços à empresa no exercício de 2024. Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.

3.3 - Períodos de licença não remunerada pela empresa ou de afastamento previdenciário, ocorridos em 2024, suspenderão a contagem de tempo ora definida, que continuará a existir a partir do retorno efetivo do empregado ao trabalho, recebendo o empregado participação proporcional, já que durante o período afastado o empregado não contribuiu para a obtenção dos resultados.

3.4 - Assim, consideram-se habilitados à participação proporcional nos lucros ou resultados, aqueles empregados afastados do trabalho para prestação de serviço militar, por motivo de acidente do trabalho, doença, licença gestante ou licença remunerada, pelo período que estiveram efetivos no exercício de 2024, atendido o disposto no item 3.1 acima e observadas as demais condições deste Acordo, ou seja, apenas de maneira proporcional anterior e/ou posterior ao afastamento.

4 EXCLUSÕES

Não farão jus a qualquer benefício estabelecido neste Acordo os colaboradores contratados por prazo determinado, desligados por justa causa, estagiários, temporários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceirizados e empregados demitidos com datas anteriores ao dia 15 de janeiro de 2024 e posteriores ao dia 17 de dezembro, ano de apuração.

5 – PERÍODO AQUISITIVO

O período aquisitivo para cômputo da apuração de lucros e da participação a ser atribuída aos empregados deverá coincidir com o exercício social da OCEANPACT, estabelecido neste acordo como sendo o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

6 - DO VALOR TOTAL DA PARTICIPAÇÃO

O valor da participação sobre o resultado apurado para o exercício de 2024 será pago em reais (R\$), segundo o sistema de índice resultante da multiplicação das pontuações mínimas e máximas resultante em cada um dos pilares previsto neste Acordo e ilustrado abaixo.



6.1 - O montante a ser distribuído aos funcionários elegíveis, respeitadas as proporcionalidades máximas estabelecidas para as funções que tomará por base o cumprimento do equivalente a um resultado mínimo esperado de 80% (oitenta por cento) de execução das Metas Empresariais e no máximo o equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) dos mesmos índices.

Resultados inferior ao mínimo esperado (80%) de desempenho zera o montante a distribuir.

6.2 - O percentual acima considerou na sua formulação:

- o retorno mínimo sobre os investimentos realizados pelos acionistas;
- as projeções do nível de atividade e de resultado para o exercício de 2024, tomando por base o orçamento aprovado para o exercício;

c) a efetiva consecução das metas estabelecidas, consideradas em seu conjunto, para a empresa para o exercício de 2024.

6.3 Metas Empresariais do exercício de 2024, aprovada em reunião do conselho de administração realizada em 24/01/2024, registrada em ata arquivada no sistema de governança corporativa (Atlas Governance), na qual encontra-se na sede da Companhia

6.3.1 – Ebitda aprovado para o exercício.

6.3.2 – Fluxo de caixa aprovado para o exercício.

6.4 – Metas das áreas – Foram consideradas para esse painel os seguintes indicadores:

- a) Projetos aprovados para implantação da área no ano;
- b) Indicadores de nível de serviço ou atendimento – SLA's (Service Level Agreement);
- c) Planejamento e controle das despesas da área (SG&A);
- d) Resultado ponderado das unidades de negócios.

7 - DO VALOR INDIVIDUAL DA PARTICIPAÇÃO

Consideradas as responsabilidades inerentes às funções definidas em cargo e o estágio atual de desenvolvimento da OCEANPACT, a participação individual no montante destacado para a distribuição aos empregados como participação no resultado do exercício de 2024 observará os seguintes parâmetros e limites por categoria funcional:

MCB - CTR	DESEMPENHO APURADO NO EXERCÍCIO			
CARGOS	< 80% das Metas Corporativas	Piso 80% das Metas Corporativa	Alvo 100% das Metas Corporativa	Teto 120% das Metas Corporativas
CDM - CONDUTOR CHEFE	0	24% da Tabela de Remuneração	30% da Tabela de Remuneração	36% da Tabela de Remuneração
CDM - CONDUTOR SUBCHEFE				
CDM - CONDUTOR DE MÁQUINA				

7.1 - Observados os limites mínimo e máximo expressos em termos do múltiplo de salário base vigente na data base fixada em 31 de dezembro de 2024, para a distribuição dos valores. O montante da participação final a ser atribuída a cada empregado será fixada inicialmente para cada cargo ou grupo de cargos e em conformidade com o fluxo de apuração dos resultados consolidados do grupo.

7.2 - Nos casos em que o empregado mudar de função e isso implicar na mudança de target, o cálculo do valor será feito considerando o último o salário e o target de cada função na proporção pro rata mês, durante o período.

8 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o atingimento das metas descritas após apuração de resultados e metas bonificáveis. O valor será proporcional à remuneração nominal dos empregados elegíveis, referente à folha de pagamento de dezembro de 2024, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais parcelas salariais mensais.

8.1 - Os empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa antes da efetiva data do pagamento terão direito ao recebimento do valor que vier a ser apurado, objeto deste acordo, desde que sejam cumpridos todos os critérios de elegibilidade. Para tanto deverão receber a respectiva premiação apurada a partir de 30 (trinta) dias, após o pagamento dos empregados em atividade.

8.2 - Conforme a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Participação nos Lucros ou Resultados, por não ter natureza salarial, sobre os valores a serem pagos não incidirão Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

8.3 - Não se aplica ao(s) pagamento(s) a título de Participação nos Resultados o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração dos valores ao salário dos empregados para quaisquer fins.

8.4 - Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas nos itens 3.3 e 3.4) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

8.5 - Para efeitos do presente ACORDO, a expressão tabela de remuneração deve ser entendida como sendo todas as verbas fixas que compõem a tabela definida no acordo coletivo da categoria.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estipulado pelas partes que qualquer controvérsia oriunda da interpretação ou aplicação do presente acordo será dirimida pela interpretação dada pelos auditores independentes, que atuarão como mediadores visando exclusivamente a solução do impasse.

9.1 - A OCEANPACT reserva-se ao direito de alterar, integral ou parcialmente, este acordo como forma de adequá-lo à legislação brasileira que regula a matéria na medida de suas modificações.

9.2 - O presente acordo tem como base exclusivamente o exercício de 2024, (período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024), com sua liquidação financeira prevista para até o mês de julho de 2025, vigorando até seu cumprimento integral, devendo ser revisto de comum acordo para os resultados de exercícios futuros.